



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerimento nº ___/2024/GDCL

10732

Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, solicitando a criação do aluguel social para atender às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Estado do Tocantins.

A Deputada que subscreve o presente vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, com anuência do plenário, REQUERER o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Wanderlei Barbosa, com cópia para a Secretaria da Mulher e Secretaria de Ação Social, solicitando a criar o aluguel social para atender às mulheres vítimas de violência doméstica no estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

As medidas protetivas são mecanismos legais de proteção a pessoas que, de alguma forma, se encontram em uma situação vulnerável.

Atualmente em nosso ordenamento jurídico, tais medidas podem ser encontradas e concedidas com fundamento em diferentes leis, sendo as principais delas a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

As medidas protetivas são ordens judiciais concedidas com a finalidade de proteger um indivíduo que esteja em situação de risco, perigo ou vulnerabilidade, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião. Por meio delas, busca-se garantir os direitos e garantias fundamentais inerentes à pessoa humana, como forma de preservar a integridade e saúde física, mental e psicológica da vítima.

Os números de violência contra a mulher são assustadores, e tendem a ser ainda maiores, porque um núcleo inumerável de vítimas ainda não tem coragem de denunciar seus agressores. Além do medo, a ausência de renda própria e a relação de dependência financeira construída com ele são as principais razões que levam as mulheres a evitar a denúncia do agressor às autoridades, conforme uma pesquisa nacional do instituto DataSenado, feita a cada dois anos.

O estudo, em sua edição de 2019, ouviu 2.400 mulheres, sendo que 650 das entrevistadas admitiram já terem sofrido violência doméstica ou familiar.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

O medo do agressor apareceu em 62% das respostas das vítimas como a principal razão em não procurar a polícia contra o companheiro ou parente. Em segundo lugar, com 32% das respostas, apareceu a dependência financeira.

A vulnerabilidade destas vítimas poderá proporcionar outras violências, devendo, desta forma, esta família ser acolhida pelo poder público. A concessão de aluguel social proporcionará a estas mulheres um novo recomeço em suas vidas ao custear por um período razoável um novo lar longe de seu agressor.

A lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 que regulamenta a organização do Sistema de Assistência Social em nosso país prevê esta iniciativa em seu artigo 2º:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Visa também a mesma lei, em seu artigo 22º a prover benefícios eventuais às pessoas que estejam em situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 22º. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

E determina, em seu artigo 13º, que o estado deverá destinar recursos aos municípios para o pagamento destes benefícios eventuais.

Art. 13. Compete aos Estados:

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

É urgente que o Poder Público adote medidas de forma a acolher estas mulheres, garantindo a elas a chance de recomeçar, reconstruir, e principalmente de sobreviver.

Diante do exposto solicito aos nobres Pares a aprovação da presente proposta de Lei.

Sala das Sessões, aos 02 de setembro de 2024.

Claudia Lelis
Deputada Estadual

CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153

Assinado de forma digital
por CLAUDIA TELLES DE
MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2024.09.03 09:24:12
-03'00'

Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P5a737ca62218012ccb625be3932c3a43K12134**

Tipo de Proposição:
Requerimento

Autor: **CLÁUDIA LELIS**

Enviada por: **Claudia
Lelis
(dep.claudia.lelis)**

Descrição: **Requer o envio de Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo,
solicitando a criação do aluguel social para atender às mulheres vítimas de
violência doméstica no âmbito do Estado do Tocantins.**

Data de Envio:
02/09/2024 10:58:44

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLAUDIA TELLES
DE MENEZES
PIRES MARTINS
LELIS:5842318415
3

Assinado de forma digital
por CLAUDIA TELLES DE
MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2024.09.03
09:23:13 -03'00'

CLÁUDIA LELIS

